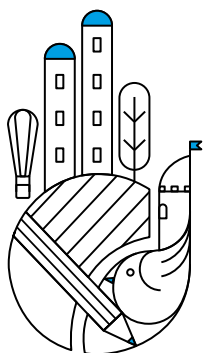
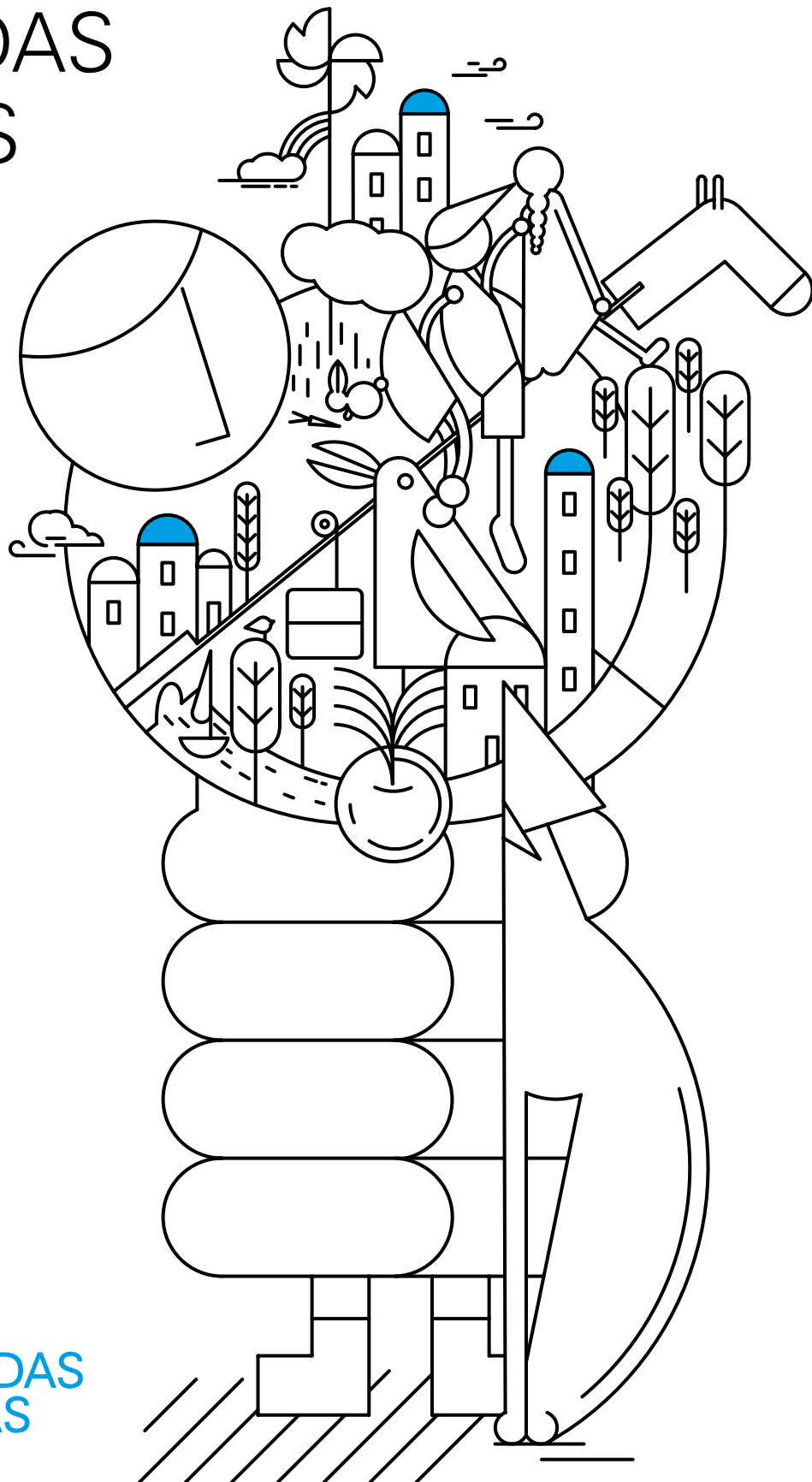


# GUIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS

UNICEF PORTUGAL



**CIDADES  
AMIGAS DAS  
CRIANÇAS**

unicef 

**Ficha Técnica**

Guia para a construção de Cidades Amigas das Crianças

**Entidade promotora**

UNICEF Portugal

**Autoria**

UNICEF Portugal

Logframe – Consultoria e Formação, Lda.

**Edição, propriedade e reprodução**

UNICEF Portugal

Av. Barbosa du Bocage, 87, 6.º andar

1050-030 Lisboa

**[cidadesamigas@unicef.pt](mailto:cidadesamigas@unicef.pt)**

**[www.unicef.pt](http://www.unicef.pt)**

Primeira edição: setembro 2016

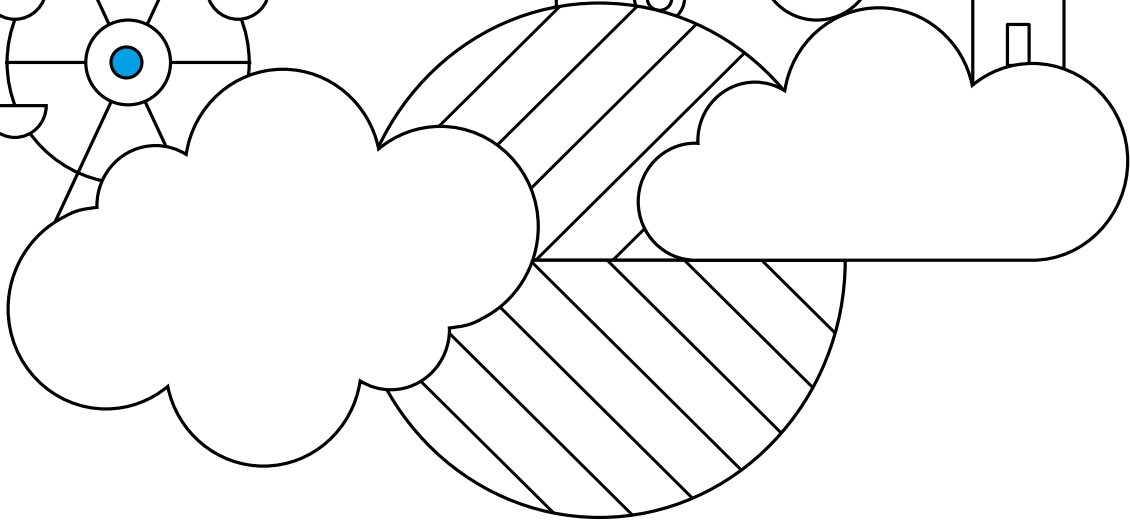
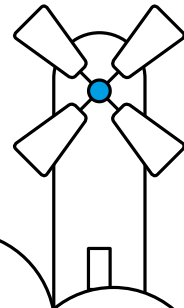
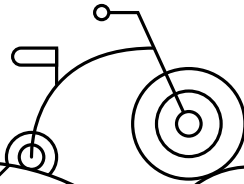
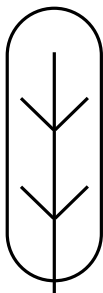
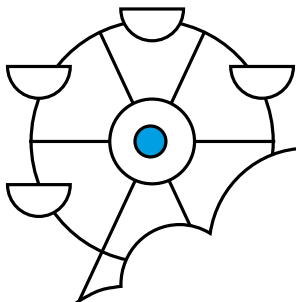
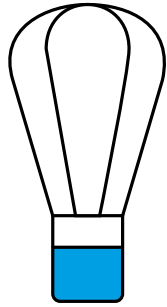
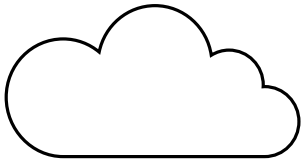
Segunda edição: fevereiro 2019

Terceira edição: junho 2022

É autorizada a reprodução de extratos do documento desde que apropriadamente referenciados.

# ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. O PROGRAMA CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS EM PORTUGAL	6
3. O PROGRAMA CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS NUMA PERSPETIVA DE DIREITOS HUMANOS	7
3.1. A Convenção sobre os Direitos da Criança	7
3.2. Razões para investir nas crianças	8
3.3. Políticas públicas e direitos da criança	9
3.4. A participação das crianças na vida da comunidade	10
4. FUNDAMENTOS E REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DE CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS	13
4.1. Requisitos	13
4.2. As fases do processo	14
5. LINHAS ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA E DOS PLANOS ANUAIS DE AÇÃO	16
5.1. Definição de um Mecanismo de Coordenação	16
5.1.1 Composição	16
5.1.2 Coordenação	16
5.1.3 Competências	17
5.2. Estratégia Local para os direitos da criança	18
5.2.1 Diagnóstico local	18
5.2.2 Dimensão estratégica	20
5.3. Plano Anual de Ação Local	22
5.3.1 Dimensão operacional	22
5.3.2 Sistema de Monitorização e Avaliação	24
5.3.3 Resultados e objetivos alcançados	25
6. CONCLUSÃO	27
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28
8. ANEXOS	29
8.1. Anexo a - Esquema das fases do processo	29
8.2. Anexo b - Modelo 1: Estratégia Local para os direitos da criança	30
8.3. Anexo c - Modelo 2: Estrutura do Plano Anual de Ação Local	31



# 1. INTRODUÇÃO

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, adoptados em setembro de 2015 na Assembleia Geral das Nações Unidas, constituem a agenda que marcará os esforços nacionais e internacionais de desenvolvimento dos próximos 15 anos. Os 17 Objetivos abrangem diversas áreas, como a pobreza, a gestão sustentável de água e o saneamento, as desigualdades dentro e entre países e a sustentabilidade das cidades e comunidades. Em particular, as metas do Objetivo 11 – tornar as cidades e os povoadamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis – assumem especial importância para o Programa:

“Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planeamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países”

“Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência”

As cidades são centros de inovação de políticas públicas e desempenham um papel cada vez mais relevante no desenvolvimento sustentável das **comunidades**. Embora existam situações que requerem respostas de âmbito nacional, muitos dos desafios de desenvolvimento serão resolvidos de forma mais eficaz ao nível local. É a este nível que, numa lógica de subsidiariedade, se pode assegurar a máxima participação democrática dos cidadãos e a oportunidade de adaptar as soluções às necessidades da população.

No seguimento do “Manifesto pelas Cidades” de 2012, os parceiros da Campanha Urbana Mundial, coordenada pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UN-Habitat), sugerem que uma cidade deverá ser, entre outros princípios, socialmente inclusiva e equitativa.

O diálogo próximo e permanente entre os governantes e os cidadãos tem vindo a revelar-se crucial na adoção de políticas públicas integradas e adaptadas às necessidades das populações, que valorizam e reconhecem também as suas competências e saberes.

Vários são os municípios portugueses que têm envolvido os cidadãos no processo de desenvolvimento dos territórios e têm demonstrado a importância da participação e partilha de responsabilidades na construção de cidades mais democráticas, coesas e integradas. As Redes Portuguesas das Cidades Educadoras, das Cidades Interculturais, dos Municípios Saudáveis ou das Cidades Inteligentes são exemplos da resposta dos municípios à crescente diversidade e necessidade de adotar perspetivas territoriais aos fenómenos e desafios económicos, sociais, demográficos e ambientais.

Assim, e dado o impacto que as políticas públicas locais têm na qualidade de vida e no bem-estar de todos os cidadãos, em especial das crianças, o Programa Cidades Amigas das Crianças constitui uma oportunidade para os Municípios desenvolverem estratégias para pôr em prática os direitos dos cidadãos mais jovens no seu território, de forma articulada e concertada. Uma Cidade Amiga das Crianças valoriza e estimula a participação de todas as crianças no município e o trabalho em rede entre setores municipais e instituições do concelho, assente numa abordagem integrada e multisectorial.

Relançado em Portugal em outubro de 2015, o Programa Cidades Amigas das Crianças pretende reconhecer o trabalho dos municípios, facilitar a troca de experiências e colaborar com os concelhos no desenvolvimento de planos locais assentes em estratégias municipais para as crianças.

O presente Guia Técnico surge no seguimento do documento “Construir Cidades Amigas das Crianças – Quadro para a Ação Local”, como um instrumento de apoio à elaboração de Planos de Ação Locais. O Guia apresenta os fundamentos, requisitos e critérios para o reconhecimento, bem como linhas orientadoras, procedimentos e modelos para cada fase do processo de construção de Cidades Amigas das Crianças, nomeadamente para a definição de planos estratégicos e operacionais. E inclui também exemplos de iniciativas e programas desenvolvidos noutros países.

Pretende-se que a leitura deste guia proporcione aos responsáveis pela implementação do Programa nos respetivos territórios a informação necessária sobre todas as fases do processo - desde a sua adaptação à realidade local e social do território, à sua preparação, implementação e avaliação - a fim de obterem o reconhecimento por parte da UNICEF Portugal.

## 2. O PROGRAMA CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS EM PORTUGAL

O Programa Cidades Amigas das Crianças, relançado pela UNICEF Portugal em 2015, tem como propósito promover a aplicação dos direitos das crianças nas vilas e cidades portuguesas.

Este programa insere-se na Iniciativa Internacional das Cidades Amigas das Crianças, liderada pela UNICEF desde o ano 2000, na qual colaboram governos nacionais, administrações locais, organizações não governamentais e outras entidades de mais de 30 países.

Uma Cidade Amiga das Crianças respeita e aplica nas suas políticas, normas e programas os direitos das crianças consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança.

O Programa Cidades Amigas das Crianças tem como objetivos:

**Objetivo geral:** contribuir para a realização dos direitos da criança, mediante a adoção de políticas de âmbito local que promovam o bem-estar de todos os cidadãos e em particular das crianças, e o desenvolvimento das comunidades, tanto no presente como no futuro.

**Objetivos específicos:**

- Implementar políticas locais para a infância e adolescência;
- Reforçar a perspetiva de direitos da criança na cultura organizacional dos Municípios e das entidades com responsabilidades em áreas relacionadas com as crianças;
- Promover a participação das crianças na vida da comunidade;
- Fomentar a ação concertada entre todos os atores com impacto na vida das crianças, incluindo setores municipais, entidades públicas e privadas.

Os pilares fundamentais para a definição de estratégias e medidas, e em torno dos quais deverá ser estruturada a implementação do Programa no município, incluem:

◦ **Pilar I: Visão Global da Criança**

Olhar para a criança numa perspetiva global, tendo em conta a interação dos múltiplos fatores que se refletem no seu bem-estar e desenvolvimento.

◦ **Pilar II: Participação**

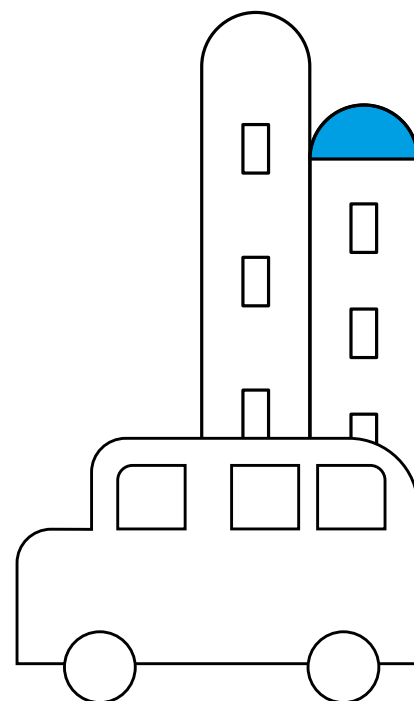
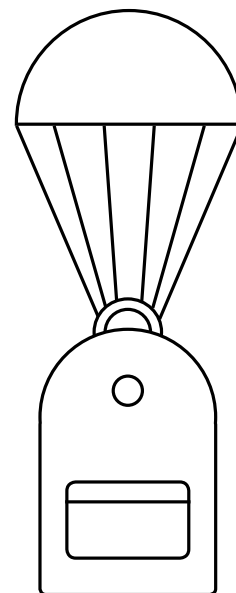
Promover o envolvimento ativo das crianças em assuntos que as afetem; ouvir os seus pontos de vista e tomá-los em consideração nos processos de decisão.

◦ **Pilar III: Estratégia baseada nos Direitos da Criança**

Elaborar uma estratégia detalhada e abrangente para a construção de uma Cidade Amiga das Crianças, baseada na Convenção sobre os Direitos da Criança.

◦ **Pilar IV: Análise do Impacto**

Assegurar a existência de um processo de avaliação sistemático de acompanhamento e avaliação do impacto das políticas e práticas nas crianças -- antes, durante e após a implementação.



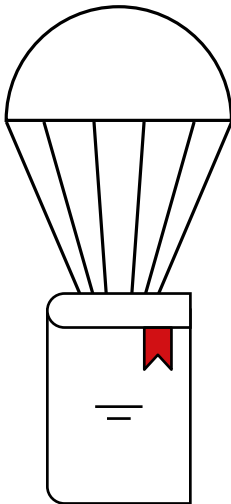
### 3. O PROGRAMA CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS NUMA PERSPETIVA DE DIREITOS HUMANOS

#### 3.1 A Convenção sobre os Direitos da Criança

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, é primeiro documento do direito internacional legalmente vinculativo que incorpora todo o conjunto de direitos – civis, políticos, económicos, sociais e culturais – das crianças. Esta Convenção é inovadora pois reflete uma nova visão da criança, como indivíduo e membro de uma família e de uma comunidade, com direitos e responsabilidades adequados à sua idade e estágio de desenvolvimento. À luz da CDC a criança é encarada como um ator social capaz de contribuir para a sua vida e a da sua comunidade e de expressar opiniões sobre o que a rodeia e afeta.

Dez anos após a sua entrada em vigor e a fim de reforçar a proteção das crianças especialmente vulneráveis, a Assembleia-Geral da ONU adotou dois Protocolos Facultativos à CDC relativos ao envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil. Mais recentemente, em dezembro de 2011, foi adotado um novo Protocolo que permite às crianças, grupos de crianças ou seus representantes apresentar queixas ao Comité dos Direitos da Criança relativamente a violações graves dos seus direitos.

À luz da Convenção não existe uma hierarquia de direitos. Os direitos consagrados na CDC são universais, pois aplicam-se a todas as crianças sem discriminação, estão interrelacionados e são de igual importância. Os artigos da CDC podem agrupar-se num conjunto de princípios orientadores – não discriminação, interesse superior da criança, sobrevivência e desenvolvimento e respeito pela opinião da criança – e em quatro categorias de direitos:



##### **Direitos de sobrevivência e desenvolvimento**

Relativos a recursos, aptidões e contribuições necessárias para a sobrevivência e pleno desenvolvimento das crianças. Estes incluem o direito a uma alimentação adequada, habitação, educação, cuidados de saúde primários, lazer, atividades culturais, e informação sobre os seus direitos;

##### **Direitos de proteção**

Dizem respeito à proteção contra todas as formas de abuso, negligência e exploração, incluindo o direito a proteção especial em tempo de guerra e proteção contra abusos no sistema de justiça;

##### **Direitos de participação**

As crianças têm direito a expressar as suas opiniões e a serem ouvidas nas questões que afetam a sua vida social, económica, religiosa, cultural e política. Os direitos de participação incluem também o direito à informação e à liberdade de associação. Exercer estes direitos permite às crianças desenvolver as suas potencialidades e prepara-as para desempenharem um papel ativo na sociedade.

## 3.2 Razões para investir nas crianças

Ao aderir à Convenção sobre os Direitos da Criança, os Estados comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias à realização dos direitos das crianças, investindo para tal o máximo de recursos disponíveis (artigo 4). A realização desses direitos significa que todas as crianças, sem qualquer tipo de distinção, devem ter acesso a bens e serviços essenciais, como a saúde, educação e nutrição, sendo crucial uma atenção especial às que se encontram em situação mais vulnerável.

Investir nas crianças é essencial para promover sociedades equitativas e inclusivas e fomentar a participação dos cidadãos no desenvolvimento das suas comunidades:

### **A infância é uma oportunidade única na vida**

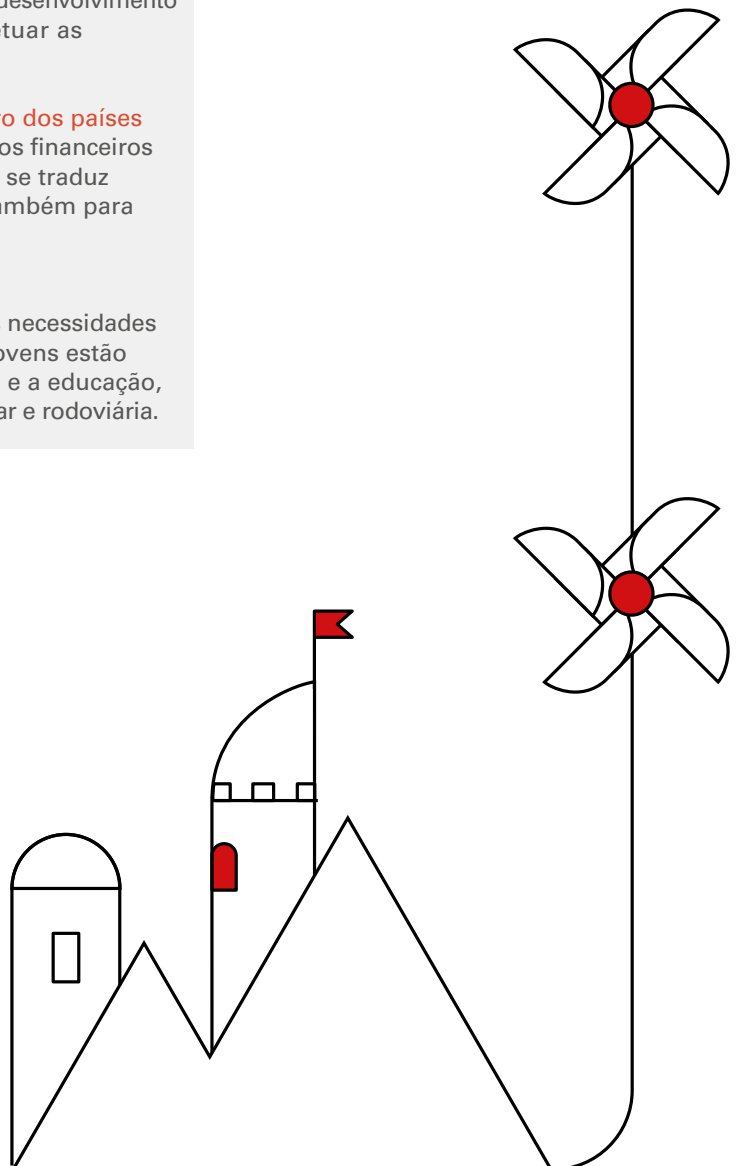
Os estudos sobre desenvolvimento humano mostram que o que acontece ou não acontece nos primeiros anos de vida de uma criança é, na maior parte dos casos, determinante para o seu futuro. A exposição a privações em determinados períodos da vida da criança pode ter efeitos irreversíveis no desenvolvimento das suas capacidades e, por sua vez, refletir-se nas gerações futuras e no desenvolvimento das sociedades. As políticas nacionais e locais podem contribuir para o pleno desenvolvimento das gerações mais novas ou, pelo contrário, para perpetuar as desigualdades e a marginalização.

### **Investir nas crianças representa um investimento no futuro dos países**

Vários estudos mostram que investir na infância, com custos financeiros relativamente reduzidos, tem um efeito multiplicador que se traduz em ganhos significativos não só a nível individual, mas também para as sociedades e as economias dos países (UNICEF, 2012).

### **É uma responsabilidade da sociedade**

Os serviços públicos devem ter uma resposta adequada às necessidades específicas das crianças, uma vez que os cidadãos mais jovens estão entre os seus utilizadores mais frequentes, desde a saúde e a educação, a água e o saneamento, a proteção até à segurança alimentar e rodoviária.





### 3.3 Políticas públicas e direitos da criança

Uma abordagem de direitos da criança no desenho de políticas públicas fundamenta-se na Convenção sobre os Direitos da Criança. Esta constitui um enquadramento para o trabalho para e com as crianças, tendo como objetivo promover e proteger os seus direitos.

A adoção de políticas integradas para a infância e adolescência, tanto ao nível nacional como local, facilita a articulação das ações desenvolvidas por distintas entidades, públicas e privadas, num determinado território, com o objetivo de satisfazer as necessidades e pôr em prática os direitos das crianças.

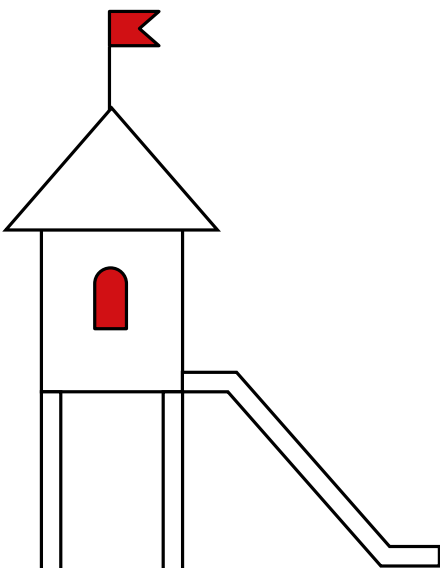
As políticas públicas integradas reconhecem a criança na sua globalidade, inserida num espaço individual e coletivo - a família, a escola, a comunidade e o meio que a rodeia. Incorporar esta perspetiva integrada implica desenvolver políticas públicas centradas na resposta a situações de maior vulnerabilidade, mas também na prevenção e na resiliência, através de esforços coordenados entre todos os setores do município e diferentes entidades, públicas e privadas, incluindo as famílias e as próprias crianças.

A proteção assume assim um caráter ativo e dinâmico – é importante conhecer as necessidades da infância e adolescência, como também ter em conta a autonomia das crianças e potenciar a sua participação.

Os territórios que adotam políticas integradas reconhecem as competências e o potencial das crianças e promovem a sua participação ativa na elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas dirigidos aos cidadãos mais jovens.

Uma política de direitos da criança significa colocar as crianças no centro da agenda, assegurando que:

- > Todas as decisões e ações que afetam as crianças têm por base o seu interesse superior;
- > A prevenção, a intervenção precoce e o combate ao estigma e à discriminação assumem-se como aspetos fundamentais nas políticas locais;
- > Na elaboração das políticas, os interesses e as aspirações das crianças são tidos em conta, e não apenas os seus problemas ou vulnerabilidades;
- > As crianças são incentivadas a conhecer e defender os seus direitos e os decisores políticos a tomarem medidas para os proteger;
- > A avaliação do contexto/da realidade é centrada nas pessoas, numa perspetiva abrangente, participativa e adaptada às suas necessidades e prioridades;
- > O envolvimento ativo das crianças na elaboração, desenvolvimento e implementação de políticas públicas é promovido.



## 3.4 A participação das crianças na vida da comunidade

“A participação ativa dos cidadãos mais jovens nas decisões e atividades levadas a cabo nos planos local e regional é fundamental para a consolidação de sociedades democráticas, inclusivas e prósperas (...). A participação e a cidadania ativa supõem ter o direito, os meios, o espaço, a oportunidade e, quando seja necessário, o apoio para participar e influenciar as decisões, e para tomar parte em ações e atividades destinadas a construir uma sociedade melhor.”

(Carta Europeia Revista da participação dos jovens na vida local e regional, 2003)

Proporcionar um ambiente em que a participação se concretize de forma efetiva tem sido um desafio para os Governos e para a sociedade em geral. Contudo, desde que a CDC foi aprovada em 1989, tem havido um investimento significativo em iniciativas destinadas a proporcionar às crianças oportunidades para poderem intervir em assuntos que lhes dizem respeito, tanto a nível local, regional e nacional, como internacional.

Entre as muitas iniciativas levadas a cabo nas mais diversas partes do mundo, podem salientar-se os compromissos assumidos pela União Europeia para promover a participação dos cidadãos, e em particular das crianças, no desenvolvimento, implementação e monitorização de políticas e medidas que as afetam (por exemplo, Recomendação CM/REC(2012)2, Diretrizes da UE sobre os direitos da criança de 2007, consultas públicas e a iniciativa de Cidadania Europeia).

No entanto, a participação dos mais jovens continua a ser deficitária ou mesmo inexistente para a maioria das crianças do mundo. Esta tem sido tratada de modo bastante limitado, muitas vezes em projetos esporádicos, eventos isolados ou momentos de celebração. Muitas destas iniciativas, embora com alguns benefícios individuais para as crianças e para os serviços locais, traduzem-se por progressos muito limitados no que diz respeito ao objetivo central de transformar o ambiente social, político e cultural de forma sustentada.

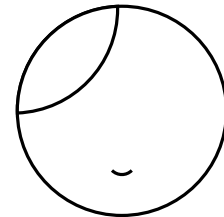
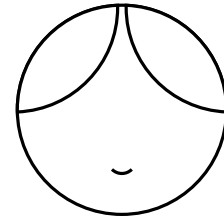
### A participação como um direito

A participação pode definir-se como um processo de desenvolvimento da capacidade de expressão e de envolvimento ativo da criança na vida da comunidade. Para ser eficaz deve promover a partilha de informação e o diálogo entre as crianças e os adultos, numa base de respeito mútuo e de consideração pelas opiniões das crianças, tendo em conta a sua idade e o seu grau de maturidade.

A participação das crianças além de ser um direito reconhecido na CDC, é uma componente essencial para o exercício de todos os outros direitos no contexto da família, da escola e da comunidade:

#### Participação social e política

As crianças podem ser ouvidas acerca dos planos e dos recursos existentes no processo de definição de políticas e medidas que as afetam;



Os direitos a participar dizem respeito a um conjunto de disposições interligadas da Convenção sobre os Direitos da Criança, que garantem que cada criança tem direito a:

**Artigo 5** Exercer os seus direitos, sob a orientação, de acordo com as suas capacidades, dos pais ou família alargada.

**Artigo 9** Viver com os seus pais, a menos que tal seja considerado incompatível com o seu interesse superior.

**Artigo 12** Expressar livremente a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito e de ver essa opinião tomada em consideração.

**Artigo 13** Expressar os seus pontos de vista, obter informações, dar a conhecer ideias e informações, sem considerações de fronteiras.

**Artigo 14** – Liberdade de pensamento, consciência e religião.

**Artigo 15** – Reunir e de aderir ou formar associações.

**Artigo 16**- Ser protegida contra intromissões na sua vida privada.

**Artigo 17**- Aceder a informação proveniente de fontes diversas e apropriada.

**Artigo 29** – Uma educação que promova o desenvolvimento da sua personalidade com base no respeito pelos direitos humanos e a democracia.

**Artigo 42** – Conhecer os seus direitos.

e podem acompanhar a execução dos planos elaborados a pensar no seu bem-estar. Deste modo, têm a possibilidade de contribuir para o progresso político, social e económico dos seus países e apoiar o fortalecimento de uma governação democrática.

#### Saúde

As crianças têm direito ao acesso à informação básica sobre saúde e nutrição e a receber apoio para o uso desses conhecimentos;

#### Educação

É um direito social e cultural essencial, e todas as crianças devem ter as mesmas oportunidades para que possam desenvolver os seus talentos e capacidades, confiança e auto-estima, tomar decisões informadas e valorizar e respeitar a diversidade, a tolerância e a coexistência democrática.

## Obstáculos à participação das crianças

Apesar do amplo reconhecimento de que a participação da criança é um direito humano fundamental, e da sua importância para o desenvolvimento de competências indispensáveis para uma cidadania ativa, existem ainda muitos obstáculos e desafios à sua aceitação universal. Entre estes, podem referir-se alguns conceitos generalizados, que carecem de fundamentação:

#### *As crianças não têm as competências e a experiência necessária para participar*

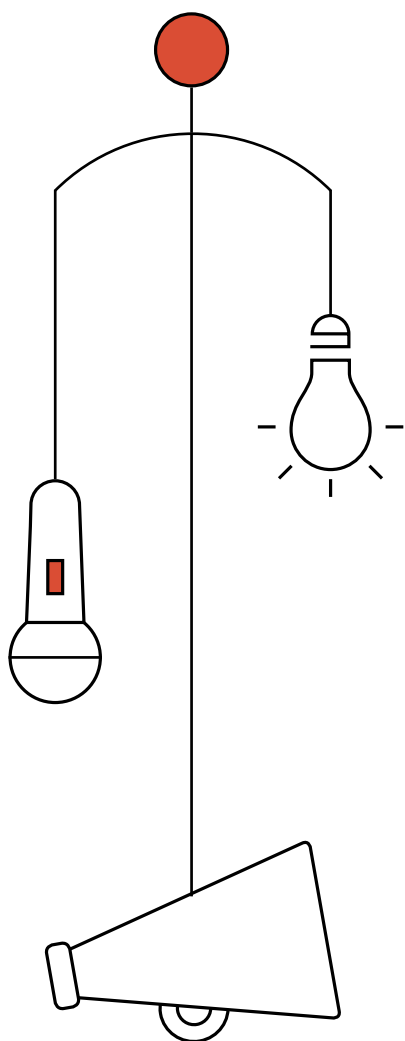
As crianças, incluindo as mais pequenas, sabem identificar o que gostam ou não gostam. Por exemplo, em contexto escolar podem apontar ideias para a sala de aula e oferecer-se para ajudar os colegas. Sempre que lhes é dado o apoio e a informação adequados, e lhes é permitido expressarem-se de uma forma que tenha sentido para elas (através de desenhos, textos, representações, fotografias, debates, entrevistas ou trabalhos de grupo), todas as crianças podem participar em assuntos que lhes dizem respeito;

#### *As crianças devem aprender a ser responsáveis antes de lhes serem concedidos direitos*

Os recém-nascidos têm direitos, mesmo antes de assumirem as suas responsabilidades. As sociedades têm vindo a criar mais oportunidades para que os seus cidadãos sejam ouvidos, pelo que é importante que este processo comece na infância. As crianças devem ter a possibilidade de conhecer os seus direitos desde muito cedo para que possam exercê-los; ser incentivadas a partilhar as suas dúvidas de uma forma crítica, adquirindo competências e confiança para expressar pontos de vista e respeitar os outros;

#### *A participação põe em causa a autoridade dos pais ou as relações de poder*

Ouvir as crianças e envolvê-las nos programas não significa fazer tudo o que as crianças querem ou ignorar os seus pais mas sim, promover o respeito entre todos e, em algumas circunstâncias, partilhar o poder de decidir. Embora para alguns pais possa parecer difícil reconhecer o direito da criança a participar, dado que a eles mesmos esse direito nunca foi reconhecido, o envolvimento efetivo das crianças contribui para a melhoria das relações e para o desenvolvimento integral dos cidadãos mais jovens.



## A participação no Programa Cidades Amigas das Crianças

O Programa Cidades Amigas das Crianças propõe a adoção de uma visão global da criança no desenho de políticas públicas para a infância e adolescência, bem como uma visão do território que devolve a cidade às pessoas e, em particular, aos mais jovens. Neste sentido, procura contribuir para um ambiente saudável e seguro para todos os seus cidadãos, no qual a participação é parte integrante da vivência no município.

As Cidades Amigas das Crianças reconhecem as crianças como atores sociais, e asseguram oportunidades para que possam expressar a sua opinião no processo de planeamento municipal e contribuir para a tomada de decisões políticas que as afetam.

Participar na vida da sociedade permite às crianças refletir sobre questões que as rodeiam, influenciar decisões que as afetam e, simultaneamente, desenvolver capacidade de análise, diálogo e comunicação, bem como, criatividade, iniciativa, responsabilidade, compromisso e autoconfiança. A participação favorece também a compreensão sobre os recursos da cidade e os âmbitos de atuação das diferentes estruturas municipais. Em suma, a participação da criança:

### **Contribui para o desenvolvimento pessoal**

A participação é um instrumento educativo e de desenvolvimento pessoal que, posto em prática de forma adaptada ao desenvolvimento cognitivo, social e físico da criança, permite a aquisição de conhecimentos e competências;

### **Traduz-se por uma melhoria dos processos de decisão**

As crianças dispõem de um conhecimento único sobre as suas vidas, necessidades e preocupações, e são capazes de expressar ideias e opiniões decorrentes da sua própria experiência, o que contribui para que as decisões baseadas nas perspetivas das crianças sejam mais pertinentes;

### **Ajuda a proteger as crianças**

As crianças remetidas ao silêncio e à passividade são mais vulneráveis a abusos por parte dos adultos e dos seus pares. Proporcionar a informação adequada, incentivar as crianças a pronunciarem-se sobre as suas inquietudes e introduzir mecanismos seguros e acessíveis para fazer frente à violência e ao abuso, são estratégias essenciais para uma proteção mais eficaz;

### **Contribui para o desenvolvimento da sociedade, da tolerância e do respeito pelos outros**

A participação promove o sentido de responsabilidade, a aquisição de valores democráticos, o sentimento de pertença a uma determinada comunidade e o reforço da cidadania. Expressar os seus pontos de vista sobre assuntos que lhes dizem respeito, permite às crianças adquirir competências e contribuir para a criação de sociedades mais pacíficas e democráticas.

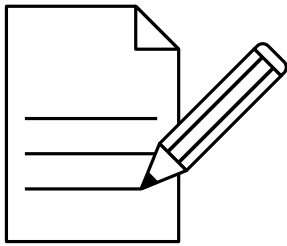
A participação deve ser vista como um instrumento de diálogo contínuo e não como um conjunto de ações isoladas sem consequência ou um mero exercício com objetivos de curto prazo.

Enquanto direito consagrado na CDC, a participação das crianças deve ter em conta os princípios básicos daquele tratado – a não discriminação, o interesse superior da criança, o desenvolvimento e o respeito pelas suas opiniões.

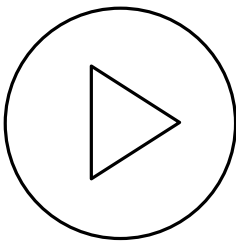
## 4. FUNDAMENTOS E REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DE CIDADES AMIGAS DAS CRIANÇAS

### 4.1 Requisitos

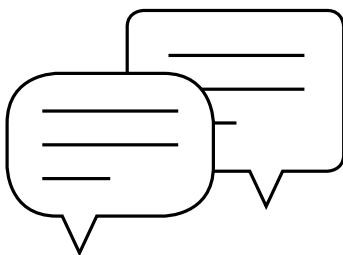
Para que uma cidade seja reconhecida como “Cidade Amiga das Crianças” deverá cumprir os seguintes requisitos:



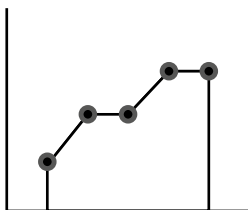
- 1 Constituir um Mecanismo de Coordenação, responsável por delinear, acompanhar e avaliar a implementação do Programa no município;
- 2 Desenvolver uma Estratégia Local para os Direitos da Criança, a quatro anos;
- 3 Implementar Planos Anuais de Ação Local com objetivos, metas e indicadores.



O reconhecimento de “Cidade Amiga das Crianças” é atribuído pela UNICEF Portugal aos municípios que efetivem o compromisso e mobilizem esforços para pôr em prática os direitos das crianças no seu território, através da execução das políticas e programas previstos na Estratégia Local para os Direitos da Criança e nos Planos Locais de cada município. O reconhecimento tem a duração prevista de quatro anos e é, inicialmente, atribuído após a execução do Plano Anual de Ação Local relativo ao primeiro ano.



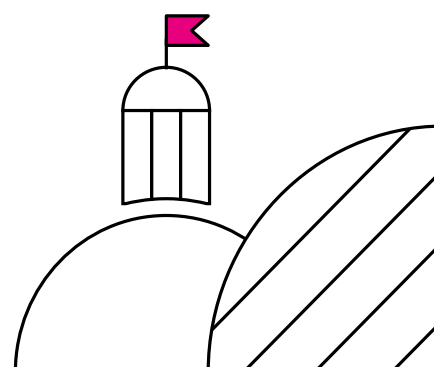
Uma Cidade Amiga das Crianças assegura o acesso de todas as crianças a serviços essenciais (saúde, educação, habitação, água potável e saneamento) e toma as medidas necessárias para as proteger de situações que possam pôr em causa a sua integridade física e bem-estar. O município compromete-se a envolver as crianças, sem qualquer discriminação, em processos e iniciativas que afetem as suas vidas, incluindo no planeamento, implementação e avaliação de políticas e medidas que lhes digam respeito. Claramente empenhada em manter os espaços públicos seguros, uma Cidade Amiga das Crianças mobiliza esforços para controlar a poluição e o trânsito, proporcionar espaços verdes e apoiar eventos culturais e sociais.



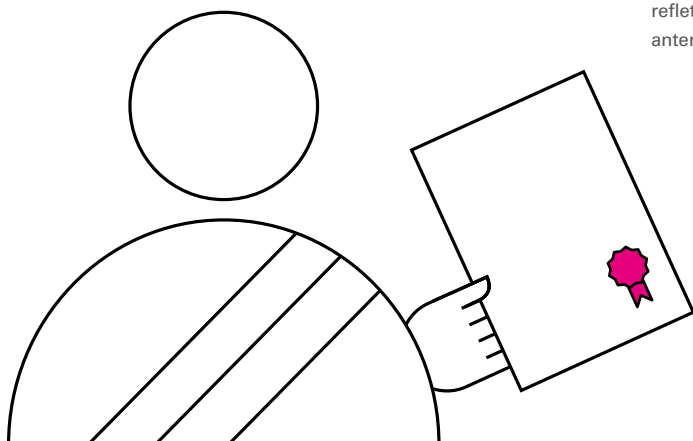
## 4.2 As fases do processo

O processo de construção de Cidades Amigas das Crianças assenta em seis fases, que incluem a adesão formal ao Programa, o planeamento, a avaliação, o reconhecimento e a renovação, como previsto no Regulamento do Programa (disponível em [www.unicef.pt](http://www.unicef.pt)):

FASE	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
<b>FASE 1</b> Candidatura	<p>Os municípios interessados podem apresentar a sua candidatura para a adesão ao Programa Cidades Amigas das Crianças através de três passos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Preencher o formulário online disponibilizado na página da UNICEF Portugal (<a href="https://www.unicef.pt">https://www.unicef.pt</a>);</li> <li>2. Anexar ao formulário uma carta de intenção e compromisso dirigida à UNICEF Portugal, assinada pelo/a Presidente da Câmara Municipal;</li> <li>3. Preencher a lista de verificação online disponibilizada na página da UNICEF Portugal (<a href="https://www.unicef.pt">https://www.unicef.pt</a>).</li> </ol> <p>As candidaturas são apresentadas no seguimento de aviso publicado na página da UNICEF Portugal e noutros meios de divulgação, dentro do prazo estipulado para o efeito.</p>	<p>O período de candidaturas é fixado anualmente na página da UNICEF Portugal (<a href="http://www.unicef.pt">http://www.unicef.pt</a>).</p> <p>A UNICEF Portugal informa sobre o estado da candidatura um mês após a receção da mesma.</p>
<b>FASE 2</b> Adesão formal ao Programa	<p>No caso de a candidatura ser aceite, é assinado um Protocolo de Colaboração, que contempla as obrigações previstas no Regulamento do Programa.</p>	<p>A contribuição financeira prevista no Regulamento do Programa deverá ser paga até 30 dias após a assinatura do Protocolo.</p>
<b>FASE 3</b> Planeamento	<p>Nos seis meses subsequentes à assinatura do Protocolo de Colaboração, o município deverá submeter informação à UNICEF Portugal que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Mecanismo de Coordenação do Programa localmente;</li> <li>◦ Estratégia Local para os direitos da criança;</li> <li>◦ Plano Anual de Ação Local.</li> </ul> <p>Nesta fase, o município tem o estatuto de <i>Candidato a Cidade Amiga das Crianças</i> e aderente à rede nacional.</p> <p>A aprovação da Estratégia Local para os direitos da criança e do Plano Anual de Ação Local por parte da UNICEF Portugal, prevista nesta fase, não implica o reconhecimento do município como Cidade Amiga das Crianças.</p> <p>Durante este período, a UNICEF Portugal disponibilizará apoio técnico, nomeadamente formação inicial, material de apoio, revisão e discussão de uma versão preliminar da informação, bem como a apreciação detalhada da sua versão final.</p>	<p>O prazo máximo para a entrega da Estratégia Local para os direitos da criança e do Plano Anual de Ação Local é de seis meses, por via digital, sob pena de caducidade da referida adesão.</p> <p>O Plano Anual de Ação Local deve prever ações para 12 meses de intervenção.</p> <p>A UNICEF Portugal envia o parecer final no prazo de dois meses.</p>



FASE	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
<b>FASE 4</b> Avaliação	<p>Após 12 meses de implementação do Plano Anual de Ação Local, o município deverá entregar um Relatório que contemple:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Avaliação do ano anterior (12 meses de intervenção);</li> <li>◦ O Plano Anual de Ação Local para os 12 meses seguintes.</li> </ul> <p>Este processo repete-se anualmente, durante os quatro anos de vigência da Estratégia Local para os direitos da criança. Durante todo o processo, a UNICEF Portugal disponibiliza formação especializada em Direitos da Criança e monitorização e avaliação de programas, entre outros temas.</p>	<p>No final de cada ano (após 12 meses de intervenção) o município apresenta a avaliação de resultados e mudanças na vida das crianças e atualiza o planeamento para o ano seguinte.</p>
<b>FASE 5</b> Reconhecimento	<p>O Reconhecimento é concedido ao município, após uma análise técnica do Relatório de Avaliação, em particular o cumprimento comprovado de metas e uma avaliação positiva dos resultados, evidenciando mudanças concretas na vida das crianças no município.</p> <p>Os resultados devem ser medidos face aos valores de base definidos no Plano Anual de Ação Local.</p> <p>Os pareceres emitidos pela UNICEF Portugal podem conter recomendações e/ou sugestões de ajustamentos, que deverão ser tidos em conta na implementação do Plano Anual de Ação Local para os 12 meses seguintes.</p>	<p>O reconhecimento é concedido para a duração da Estratégia Local para os direitos da criança (4 anos), o que implica a entrega de Planos Anuais de Ação Local. Neste sentido, o município compromete-se a fornecer continuamente resultados para manter o reconhecimento.</p>
<b>FASE 6</b> Renovação	<p>No final de cada ciclo de quatro anos, para que o reconhecimento seja renovado, o município poderá reiniciar o processo, mediante a apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Uma carta de intenção e compromisso dirigida à UNICEF Portugal, assinada pelo/a Presidente da Câmara Municipal;</li> <li>◦ Uma nova Estratégia Local para os direitos da criança, a quatro anos;</li> <li>◦ Um novo Plano Anual de Ação Local.</li> </ul> <p>A informação a apresentar pelo município deve refletir a experiência e as recomendações do ciclo anterior.</p>	<p>O município poderá reiniciar o processo no final de um ciclo de quatro anos.</p>



Ver esquema resumido do processo em anexo - Anexo a)

## 5. LINHAS ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA E DOS PLANOS ANUAIS DE AÇÃO

A fim de apoiar o processo de construção de Cidades Amigas das Crianças, foram desenvolvidos modelos e linhas de orientação para as fases três e quatro – Fase 3 (Planeamento) e Fase 4 (Avaliação).

### 5.1 Definição de um Mecanismo de Coordenação

O Mecanismo de Coordenação, a definir pelo município, é um elemento fundamental para a coordenação de uma política abrangente para a infância e adolescência, sustentada na articulação entre todos os setores municipais e no estabelecimento de parcerias com instituições e entidades da comunidade que trabalham com e para as crianças (escolas, hospitais, centros de saúde, tribunais, museus etc.).

#### 5.1.1 COMPOSIÇÃO

O mecanismo coordenador deverá ser composto por um conjunto de elementos representativos das diferentes áreas e setores do município e, sempre que possível, representantes de entidades/ serviços públicos ou privados que atuam no território e que têm impacto na vida das crianças e das suas famílias.

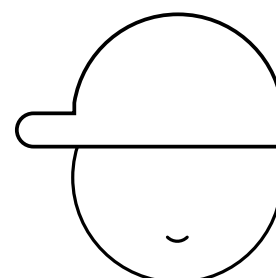
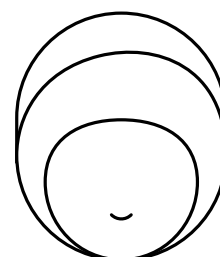
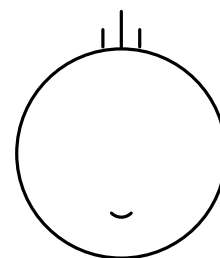
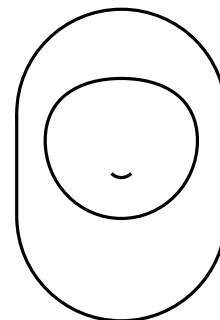
A sua composição deverá ser adequada à realidade do município, nomeadamente ao seu mapa institucional e às características sociodemográficas do concelho, em particular as que se relacionam com as crianças que nele habitam em permanência ou nele circulam/ visitam. Não obstante esta adequação, o Mecanismo de Coordenação deverá incluir, preferencialmente, na sua composição representantes das áreas de educação, juventude e desporto, saúde, urbanismo, segurança e ação social.

#### 5.1.2 COORDENAÇÃO

Este mecanismo deverá ser designado pelo Presidente da Câmara ou Vereador para tal mandatado, devendo a sua coordenação ser atribuída a um dos seus elementos e formalizada de modo a que as suas atribuições e competências sejam do conhecimento de todos.

O coordenador do grupo será também o elemento de contacto com a UNICEF Portugal.

Caso seja pertinente, a constituição do mecanismo coordenador poderá resultar da adequação de um grupo de trabalho ou fórum já existente no município.

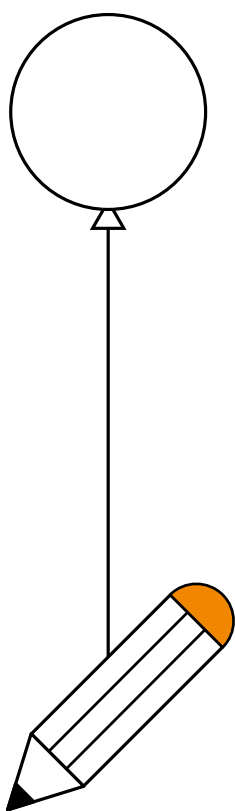




### 5.1.3 COMPETÊNCIAS

O Mecanismo de Coordenação deverá liderar o processo de desenvolvimento de uma estratégia transversal, envolvendo os diferentes setores da administração local, e entidades públicas e privadas. Entre outras atribuições que venham a ser identificadas como necessárias, o Mecanismo de Coordenação deverá:

- > Elaborar e acompanhar a implementação dos Planos Anuais de Ação Local;
- > Identificar, caso se justifique, grupos de trabalho para o desempenho de tarefas específicas, como por exemplo, recolha de informação ou redação de documentos;
- > Definir os procedimentos do seu próprio funcionamento, nomeadamente, os que dizem respeito às reuniões de trabalho, tomada de decisão e partilha ou circulação de informação;
- > Promover uma abordagem coordenada e o trabalho em rede entre os diferentes setores municipais e outras organizações públicas e da sociedade civil;
- > Fomentar a participação das crianças de forma regular, a fim de obter o seu contributo na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das medidas incluídas na estratégia;
- > Identificar o contributo de cada organização e partes interessadas/ stakeholders em todas as fases do Programa (não se limitando apenas aos elementos que compõem o próprio mecanismo);
- > Garantir a coerência e eficácia dos processos de preparação, construção e avaliação do Programa no território.



A fim de cumprir eficazmente as suas atribuições, o Mecanismo de Coordenação deverá contar com o empenho e compromisso político, ao mais alto nível, do município na adoção de políticas integradas para a infância e adolescência.

## 5.2 Estratégia Local para os direitos da criança

A definição de uma Estratégia Local para os direitos da criança é um elemento chave para a implementação de uma Cidade Amiga das Crianças. É através desta Estratégia que serão definidas as estratégias de intervenção para o território e o papel específico de cada uma das diferentes partes envolvidas na implementação dessa mesma Estratégia e, ainda, como será realizada a avaliação dessa mesma implementação. A Estratégia Local para os direitos da criança estabelece o compromisso efetivo do município na concretização do espírito da Convenção sobre os Direitos da Criança (o modelo de Estratégia a seguir encontra-se disponível no Anexo b – Modelo 1: Estratégia Local para os direitos da criança).

### Uma Estratégia para todas as crianças

As respostas às necessidades de crianças em situação vulnerável, previstas ou em execução, deverão ser incluídas na Estratégia Local para os direitos da criança, bem como as medidas ou políticas existentes para as crianças em geral e que respondam às prioridades de intervenção identificadas.

#### 5.2.1 DIAGNÓSTICO LOCAL

O conhecimento da realidade é fundamental para a definição informada de objetivos e metas, bem como de um sistema relevante de monitorização e avaliação de resultados e impactos.

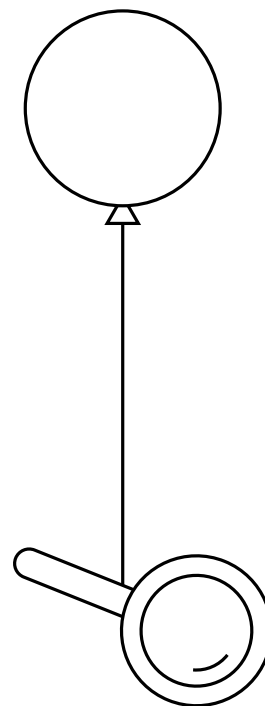
A construção de uma Cidade Amiga das Crianças deverá basear-se no conhecimento da multiplicidade de fatores que influenciam o desenvolvimento e o bem-estar da criança, tais como o nível de acesso a cuidados de saúde e educação, as condições e o enquadramento familiar, o ambiente, os espaços destinados a diversão e cultura ou os sistemas de acessibilidade e mobilidade.

O Diagnóstico deve garantir a caracterização da realidade do concelho na área da infância, os principais problemas e necessidades identificados de forma clara, incluindo as causas e consequências potenciais destas. Será também importante que seja efetuado um exercício de priorização destes problemas ou necessidades da população infantil.

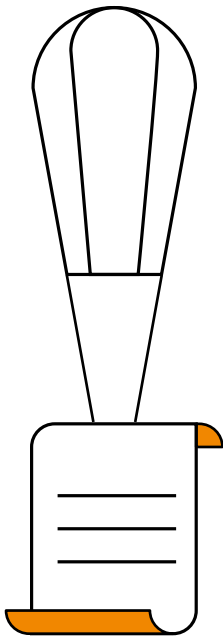
No sentido de orientar o diagnóstico, os municípios devem recolher dados que permitam caracterizar a realidade local no que diz respeito à criança (até aos 18 anos) e que sirvam para a identificação e fundamentação das prioridades da ação. Importa também considerar o diagnóstico local como um momento para recolher e/ou sistematizar informação de referência (dados de base) para a monitorização e avaliação do progresso no período de implementação da Estratégia e dos Planos Anuais.

Na Fase 3 de Planeamento, a UNICEF Portugal disponibiliza um conjunto de Indicadores de Diagnóstico para apoiar os municípios aderentes no desenho e desenvolvimento do diagnóstico local. A lista de indicadores abrange várias áreas relacionadas com os serviços e programas disponíveis no território para a criança e as suas famílias, como por exemplo:

- > Número de crianças (por escalão etário, sexo, nacionalidade)
- > Número de crianças de origem imigrante
- > Número de espaços públicos adaptados a pessoas com deficiência



- > Taxa de pré-escolarização
- > Taxa de escolaridade por nível de ensino
- > Número de fogos de habitação social
- > Taxa de risco de pobreza infantil por local de residência
- > Número de mecanismos formais de participação das crianças (menos de 18 anos)
- > Número de iniciativas municipais destinadas exclusivamente a famílias (nas áreas da parentalidade e/ou da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar)
- > Despesas em atividades culturais e criativas



#### Processo participado

O diagnóstico deverá resultar de um processo participado a nível local. É de salientar a importância da participação de todos os stakeholders ou partes interessadas, desde os profissionais dos diversos serviços existentes, até aos dirigentes de diferentes organizações, públicas ou privadas, sem descuidar aquele que é um dos pilares deste Programa – a participação ativa das próprias crianças.

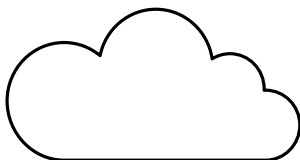
#### A participação das crianças

O envolvimento das crianças deve assegurar que estas têm acesso a informação sobre o processo, a natureza e o âmbito da sua participação, bem como, são informadas sobre o resultado final (conteúdos e utilização dos mesmos). O exercício da participação implica ainda um conhecimento por parte das crianças dos seus direitos, especialmente, no que se refere aos artigos 12 e 13 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Os assuntos a tratar devem ser relevantes para as crianças e os métodos adequados ao grupo em questão. As crianças devem ser consultadas e envolvidas na tomada de decisões sobre assuntos reais, preferencialmente sobre aqueles que identificam como prioritários. Não existe um enunciado de temas que digam respeito às crianças e sobre as quais devem ser envolvidas, no entanto, decisões ou temas concretos que afetam a família, escola ou comunidade, podem permitir uma participação mais eficaz. Nesse sentido, os objetivos das sessões, fóruns, debates ou outras metodologias a adotar, devem ser tornados claros e as crianças sentirem-se confiantes e informadas para expressar a sua opinião sobre o tema em questão.

Os jogos e dinâmicas de grupo são, de um modo geral, um recurso eficaz; poderá ser importante tirar partido dos conhecimentos e as experiências de quem trabalha com crianças, tanto no sistema de educação formal como não-formal.

Importa, ainda, referir que os modelos de participação deverão ser adaptados às necessidades e experiências das crianças e em algumas situações, as crianças poderão precisar de apoio e orientação, a diferentes níveis, dos adultos para dar significado às experiências. Desta forma, pode ser necessário assegurar que as perceções, opiniões, necessidades ou desejos identificados pelas crianças sejam enquadrados nos objetivos dos exercícios realizados. Os adultos devem evitar interferir ou manipular



as opiniões das crianças, no entanto, devem ser claros sobre os eventuais limites das atividades (ou mudanças) a serem propostas e levantar questões cruciais para compreender melhor os testemunhos recolhidos.

### Mecanismos de recolha de informação

Os instrumentos de recolha de informação com os vários atores podem incluir inquéritos ou instrumentos qualitativos que forneçam informação detalhada, como entrevistas individuais ou coletivas, *focus group*, *workshops* ou observação (não) participante. Os dados objetivos recolhidos junto de fontes oficiais ou produzidos por organizações locais, podem ser complementados com as perceções de dirigentes e/ou técnicos.

Salienta-se a importância de utilizar fontes de dados diversas, de modo a cruzar a informação e assim obter uma caracterização o mais próxima possível da realidade.

Com base no diagnóstico local, o município deverá identificar as políticas e medidas a implementar nos quatro anos seguintes.

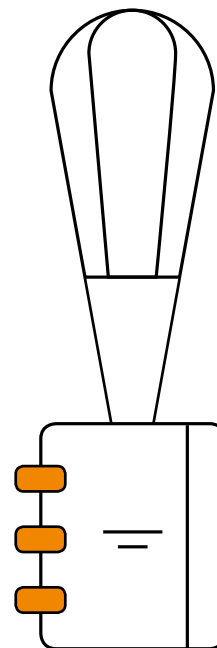
### 5.2.2 DIMENSÃO ESTRATÉGICA

A Estratégia Local para os direitos da criança deverá ter por base **objetivos estratégicos claros e realistas** que, assentes em dados de diagnóstico, representam as mudanças prioritárias para o território. Os objetivos devem traduzir compromissos concretos e inequívocos, como alterações de comportamentos ou competências a desenvolver junto de um determinado público-alvo, e não apenas ações ou atividades. Deverá ser definida a situação desejada e possível para o território concelhio, fundamentada em dados de diagnóstico e centrada nas prioridades identificadas, nas principais características sociodemográficas do concelho e nas suas forças e fragilidades.

Esta dimensão estratégica traduz a sua principal vertente política e neste sentido, deverá incluir uma descrição dos objetivos estratégicos que clarifiquem, de forma transversal, os compromissos para as crianças (o modelo a seguir encontra-se disponível no Anexo b – Modelo 1: Estratégia Local para os direitos da criança, ponto 4.).

Para a realização desta visão, os governos locais, juntamente com atores-chave na comunidade, identificam objetivos e resultados a alcançar, que deverão ser agrupados em **cinco áreas**, que traduzem direitos consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança:

- 1 Não discriminação:** Todas as crianças são valorizadas, respeitadas e tratadas de forma justa nas suas comunidades e pelas autoridades locais;
- 2 Participação:** Todas as crianças têm oportunidades para expressar os seus pontos de vista, necessidades e prioridades, sendo consideradas nas políticas, legislação e regulamentos públicos, orçamentos, programas e todas as decisões que as afetam;
- 3 Acesso a serviços:** Todas as crianças têm acesso a serviços essenciais de qualidade;
- 4 Proteção:** Todas as crianças vivem num ambiente seguro, protetor e limpo;
- 5 Família, cultura e arte:** Todas as crianças têm oportunidade de desfrutar da vida familiar, de momentos de brincadeira e lazer.

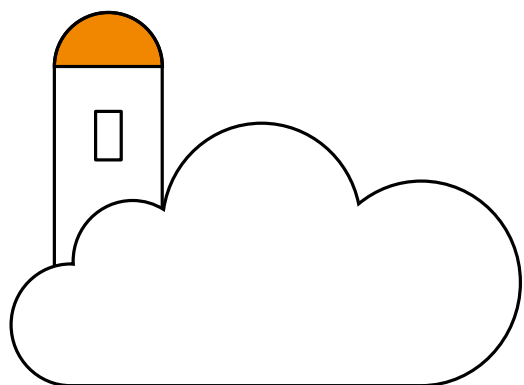


Para cada uma destas áreas, devem ser definidos objetivo(s) estratégico(s) e para cada um destes objetivos estratégicos deverão ser definidos indicadores que permitam medir diretamente o nível de concretização dos mesmos. Estes indicadores, elementos observáveis e objetivos, podem ser qualitativos ou quantitativos e devem proporcionar informações sobre contextos, organizações, grupos, pessoas, dinâmicas ou atividades.

Relativamente aos indicadores propostos, sugere-se que os mesmos, ou pelo menos os mais relevantes, sejam utilizados de forma explícita no sistema de monitorização e avaliação (Anexo c – Modelo 2: Estrutura do Plano Anual de Ação Local).

ÁREA ESTRATÉGICA 2: PARTICIPAÇÃO	
Objetivos estratégicos	Indicadores
1. Garantir a participação efetiva das crianças nos processos de decisão relativos à gestão dos espaços públicos de recreio e diversão.	Nº de processos criados que garantam a participação das crianças na tomada de decisão sobre gestão dos espaços públicos de recreio e diversão.
ÁREA ESTRATÉGICA 4: PROTEÇÃO	
Objetivos estratégicos	Indicadores
1. Assegurar, em casos identificados, uma resposta integrada segundo o novo modelo de intervenção.	% de casos de comportamentos de risco identificados e intervencionados de acordo com o novo modelo de intervenção.  Variação do tempo de resposta às situações de risco identificadas.

Quadro 1. Exemplos do Modelo 1 – Secção 4. Dimensão Estratégica



## 5.3 Plano Anual de Ação Local

O Plano Anual de Ação Local é o instrumento que define, anualmente, as medidas e ações que serão implementadas pelo município.

Os Planos Anuais de Ação Local devem ter uma primeira parte de enquadramento que explicita a ligação entre o plano de ação e a estratégia definida a quatro anos, no primeiro ano, e a relação/ligação aos resultados da avaliação de anos anteriores nos anos seguintes.

Seguidamente deve apresentar, de forma clara, os resultados da implementação do Plano de Ação anterior (exceto no primeiro Plano Anual de Ação Local), apresentando com clareza a taxa de execução do Plano, global e por área, e deve ainda salientar os principais resultados, bem como as principais mudanças conseguidas para as crianças do município.

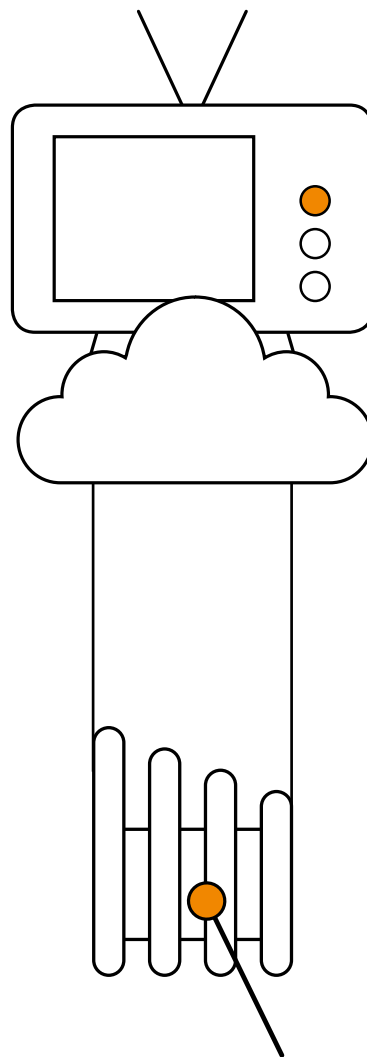
### 5.3.1 DIMENSÃO OPERACIONAL

Para cada objetivo estratégico definido na Estratégia, deverá ser definido um ou mais **objetivos operacionais** que concretizem, com metas mensuráveis, a mudança esperada. Esses objetivos devem representar mais-valias para as crianças e suas famílias e especificar as mudanças que se propõem atingir no que diz respeito a atitudes e comportamentos ou ao nível dos serviços. Os objetivos específicos deverão manifestamente contribuir para a concretização dos objetivos estratégicos.

Os objetivos devem ser redigidos de forma clara, concreta e calendarizada, podendo para o efeito, ser utilizada a formação SMART – *Specific/ Claros* ou *Orientados*, *Measurable/ Mensuráveis*, *Attainable/ Atingíveis*, *Realistic/ Realistas*, *Timely/ Temporizáveis*. Neste sentido, os objetivos operacionais devem ser mensuráveis e incluir a dimensão temporal.

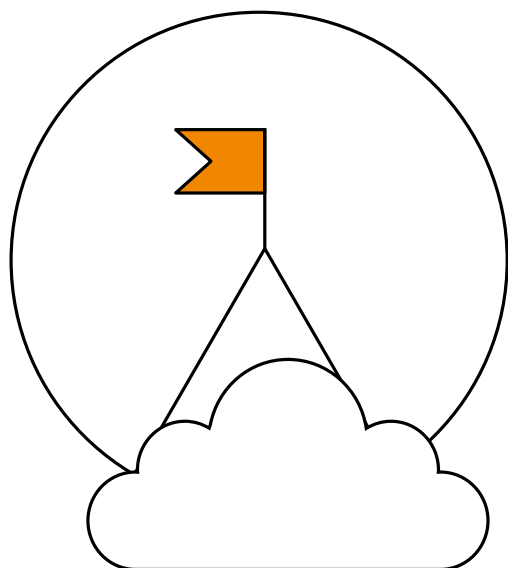
Para cada objetivo específico, deverão ser identificadas as **medidas ou ações** a implementar ou já em execução. As medidas/ ações não deverão resultar de uma explicitação exaustiva de atividades a desenvolver, mas antes de uma identificação do tipo de ação ou ações (consideradas em conjunto ou agregadas, de forma a configurarem uma medida), como por exemplo, “fórum concelhio de participação das crianças”, “programa de capacitação parental” ou “plano concelhio de eliminação de barreiras arquitetónicas em espaços públicos de lazer”.

Devem também ser explicitados os resultados esperados com a implementação das medidas/ ações, ou seja, o que se consegue ou o que resulta de forma direta da implementação das medidas/ ações. Em concreto, resultados tangíveis, como por exemplo, serviços criados, ou resultados intangíveis, tais como, ganhos de competências.



ÁREA ESTRATÉGICA 2: PARTICIPAÇÃO		
Objetivo estratégico 2.1: Garantir a participação efetiva das crianças nos processos de decisão relativos à gestão dos espaços públicos de recreio e diversão.		
Objetivos Específicos/ Operacionais	Medidas/ Ações	Resultados Esperados
2.1.1 Até final de 2023, estarão capacitados e constituídos grupos heterogêneos de crianças, representativos das diversas sensibilidades e origens sociais das crianças do concelho.	Definição e implementação de novos procedimentos que possibilitem e potenciem a participação das crianças na gestão do espaço público e capacitação destas para a participação.	Aumento da participação efetiva das crianças na gestão do espaço público. jovens.
2.1.2 A partir de janeiro de 2023, todos os processos de decisão municipais relativos à gestão dos espaços públicos de recreio e diversão integrarão procedimentos que possibilitem e potenciem a participação das crianças.		Aumento do n.º de decisões tomadas com o envolvimento ativo das crianças do concelho.
ÁREA ESTRATÉGICA 4: PROTEÇÃO		
Objetivo estratégico 4.1: Assegurar, em casos identificados, uma resposta integrada segundo o novo modelo de intervenção.		
Objetivos Específicos/ Operacionais	Medidas/ Ações	Resultados Esperados
4.1.1 A partir de janeiro de 2023, o modelo de intervenção estará em execução.	Definição, contratualização e implementação do modelo de intervenção que articula as respostas das instituições A, B e C.	Existe um novo modelo de intervenção formalizado e em execução.

Quadro 2. Exemplos do Modelo 2 – Secção 5. Dimensão operacional



### 5.3.2 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do Programa e a análise do seu impacto permitem uma adequação constante entre as necessidades ou problemas diagnosticados e as medidas propostas.

Com o objetivo de ilustrar o processo de acompanhamento e monitorização do Programa no território, o município deverá apresentar o Sistema de Monitorização e Avaliação (descrever os procedimentos, as metodologias, os indicadores e o tipo de fontes) e ainda, analisar criticamente a sua adequação aos objetivos definidos.

Através da utilização de métricas relevantes, este sistema deverá permitir conhecer o nível de desempenho das medidas/ações implementadas e de concretização dos objetivos definidos.

O sistema de monitorização e avaliação deverá ainda integrar um processo de análise crítica sobre a implementação do mesmo e a sua adequação em cada ano e fase do processo de implementação do Plano. Desta forma, estarão criadas as condições não só para otimizar o seu desenho, mas principalmente, a relevância e utilidade do sistema para os diferentes intervenientes e partes interessadas no Programa das Cidades Amigas das Crianças.

O processo de monitorização e avaliação deverá basear-se num conjunto de indicadores claros e objetivos. Os indicadores para cada objetivo específico/operacional devem permitir verificar a concretização do mesmo e dos resultados a si associados, a fim de conhecer as mudanças alcançadas (indicadores de resultado) e a efetiva execução das medidas previstas (indicadores de realização). Os indicadores só serão úteis se for possível recolher a informação necessária sobre os mesmos.

Importa ter presente que os indicadores selecionados por cada município deverão permitir acompanhar a execução das medidas, avaliar a eficácia, eficiência, impacto e sustentabilidade dos resultados produzidos, tendo também por base os indicadores e os dados recolhidos no momento do diagnóstico.

Os indicadores identificados e associados às mudanças promovidas pelas medidas/ações constantes do Plano Anual de Ação Local devem ter associadas metas claras para possibilitarem um acompanhamento, tão objetivo quanto possível, não só da implementação efetiva da Estratégia Local para os direitos da criança, mas, ao terem enfoque nas mudanças, também permitem criar uma leitura clara do que muda efetivamente para as crianças de cada concelho.

O processo de elaboração de um sistema de monitorização e avaliação poderá seguir as seguintes etapas:

- > Em cada área do Plano, identificar para cada medida ou ação, as mudanças efetivas que estas podem/devem promover;
- > Identificar os indicadores a recolher que sejam evidência das mudanças a produzir;
- > Identificar metas claras que definem os níveis de desempenho esperados para cada indicador em função da implementação das medidas/ações que concretizam a estratégia em cada ano (Plano Anual de Ação Local).



## ÁREA ESTRATÉGICA 2: PARTICIPAÇÃO

Medida/Ação	Mudança	Indicadores	Meta(s)
Conselho das Crianças	Aumento da participação efetiva das crianças na definição das políticas e medidas locais que as afetam e/ou lhes dizem respeito.	Existência de conselho das crianças no concelho;  N.º e perfil das crianças participantes;  N.º de sessões realizadas;  N.º e diversidade temática das recomendações emanadas;  N.º e diversidade temática das medidas implementadas.	Criação de 1 Conselho das Crianças com a participação de um grupo diversificado de, pelo menos, 100 crianças com mais de 10 anos.

Quadro 3. Exemplo do Modelo 2 – Secção 6. Monitorização e Avaliação

### 5.3.3 RESULTADOS E OBJETIVOS ALCANÇADOS

A análise dos níveis de concretização e de desempenho ao nível local na prossecução das medidas e ações previstas em plano anual devem permitir identificar e introduzir (ou propor) medidas de melhoria e corretivas a implementar no Plano de Ação do ano seguinte.

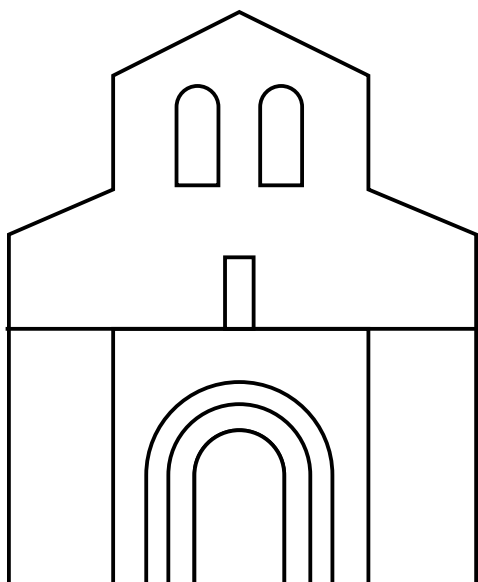
Estas avaliações periódicas anuais permitem identificar e reportar ao conjunto dos atores locais as principais mais-valias e fragilidades das medidas implementadas, compreender quais as que apresentaram melhores resultados, e potenciais correções que podem ser necessárias, bem como as medidas complementares que possam ser relevantes para o futuro.

Neste campo, deverá ser também descrito o processo de recolha e sistematização da informação e apresentado um resumo das medidas ou políticas implementadas desde a última avaliação ou, caso seja o primeiro, desde o início da implementação do Plano no território.

Deverá ser realizada uma avaliação da execução das medidas ou ações face aos objetivos e metas traçadas, evitando análises meramente descritivas da informação.

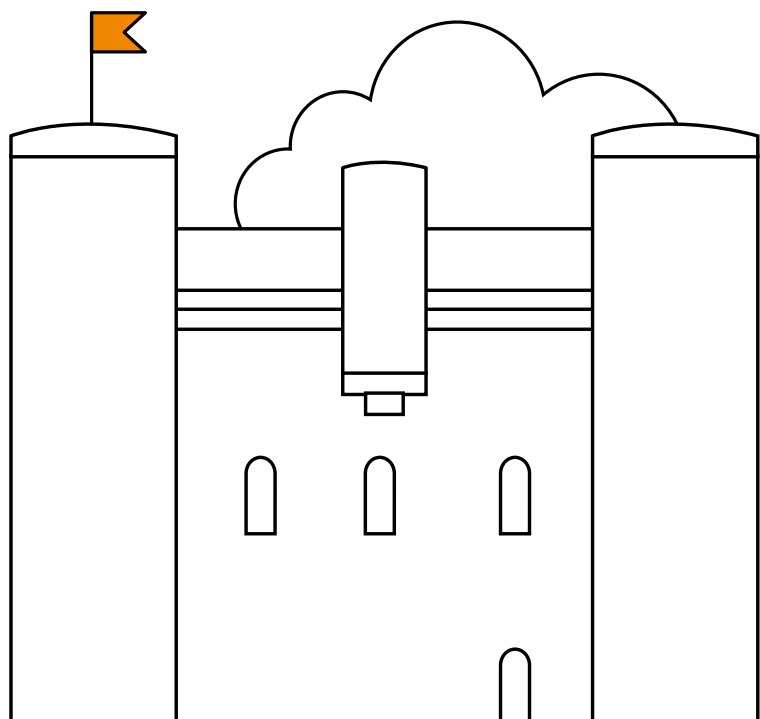
Na identificação clara do que foi implementado, referem-se algumas questões para apoiar a reflexão:

- > Como foi implementado (por exemplo, com envolvimento de outras entidades, parceiros ou famílias)?
- > Que mudanças produziram (eram esperadas ou não)?
- > Quais os valores que alcançaram para cada indicador contemplado no modelo de avaliação?
- > Quais os impactos que se podem verificar (nas crianças, nas organizações ou no contexto familiar)?



O município deverá realizar, ainda, uma abordagem avaliativa dos resultados, isto é, emitir um juízo (se foi positivo / ou se foi positivo, mas insuficiente / ou se foi negativo) da implementação do Plano Anual de Ação Local, nomeadamente:

- > Apresentação, de forma clara e abrangente, da avaliação realizada relativamente à execução das medidas ou ações;
- > Análise do cumprimento das metas e resultados a elas associados; identificar os valores alcançados em cada um dos indicadores do modelo de avaliação.

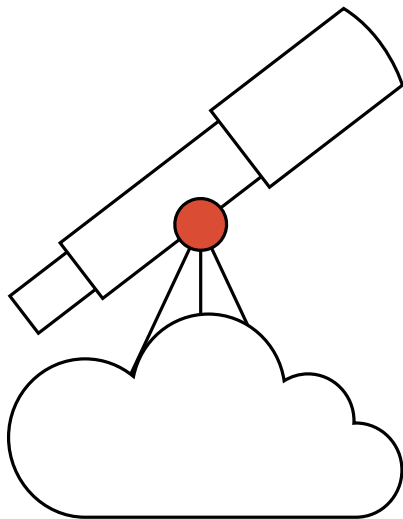


## 6. CONCLUSÃO

A aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança, como referência normativa obrigatória e instrumento para a adoção de políticas que promovam os direitos da criança, implica o envolvimento dos municípios, que representam o nível que detém maior impacto sobre a vida das crianças. Num mundo cada vez mais global, mais complexo e fragmentado nas suas diversas formas, os desafios que se colocam às crianças e jovens que vivem nas cidades, vilas ou aldeias, reforçam o papel das administrações locais na resposta às necessidades e bem-estar das suas comunidades, defendendo e garantindo os Direitos da Criança. Perante esta realidade, o conceito "Cidades Amigas das Crianças" promovido pela UNICEF surge com o objetivo de colocar "as crianças em primeiro lugar" – os municípios são chamados a dar prioridade às crianças.

No Programa Cidades Amigas das Crianças o investimento nas crianças é uma aposta que, além dos benefícios futuros (ao promover o desenvolvimento de adultos mais saudáveis, responsáveis, participativos e preocupados com o que os rodeia), tem consequências no presente. As crianças precisam de ser protegidas, ouvidas, envolvidas e ver os seus direitos realizados agora. Através do Programa Cidades Amigas das Crianças, os municípios podem, com efeito, fundamentar uma visão e uma estratégia de Direitos da Criança para toda a comunidade

É agora tempo de ouvir, envolver e construir comunidades a pensar nas e com as crianças.



## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Conselho da Europa (2003). *Carta Europeia Revista da participação dos jovens na vida local e regional* - <http://www.fnaj.pt/images/stories/biblioteca/pub-cartaEuropeia.pdf>.

Dínamo – Associação de Dinamização Sócio-Cultural (2015). *Faz-te ouvir! Manual sobre a Carta Europeia Revista da Participação dos e das Jovens na Vida Local e Regional* – [www.edcforall.eu](http://www.edcforall.eu)

Dínamo – Associação de Dinamização Sócio-Cultural (2016). *Compass - Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens – Edição em Língua Portuguesa*.

Innes, J. & Booher, D. (2004). Reframing Public Participation: Strategies for the 21st Century. In *Planning Theory & Practice* (419-436).

Mager, M., Muller, V. R., Silvestre, E. & Morelli, A. (2011). *Práticas com crianças, adolescentes e jovens: pensamentos decantados*. Maringá: Eduem.

McKoy, D. & Buss, S. & Stewart, J. (2014). Blueprints for hope: engaging children as critical actors in urban place making. In Bernard van Leer Foundation, *Early Childhood Matters* (pp. 27-30).

Pérez, B. C. & Jardim, M. D. (2015). A participação de crianças nas políticas públicas: construção, prática e desafios. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 10(1), 205-218.

Sarmiento, T. & M., Joaquim (2006). A participação das crianças nas práticas de relação das famílias com as escolas. *Interações*, 2, 59-86.

Soares, N. F., Sarmiento, M. J. & Tomás, C. A. (2005). *Investigação da infância e crianças como investigadoras: metodologias participativas dos mundos sociais das crianças*. Nuances. UNESP – Presidente Prudente, vol. 12, nº13: 50-64.

UN Habitat (2015). *The Future We Want. The City We Need* - <http://unhabitat.org/the-future-we-want-the-city-we-need/>

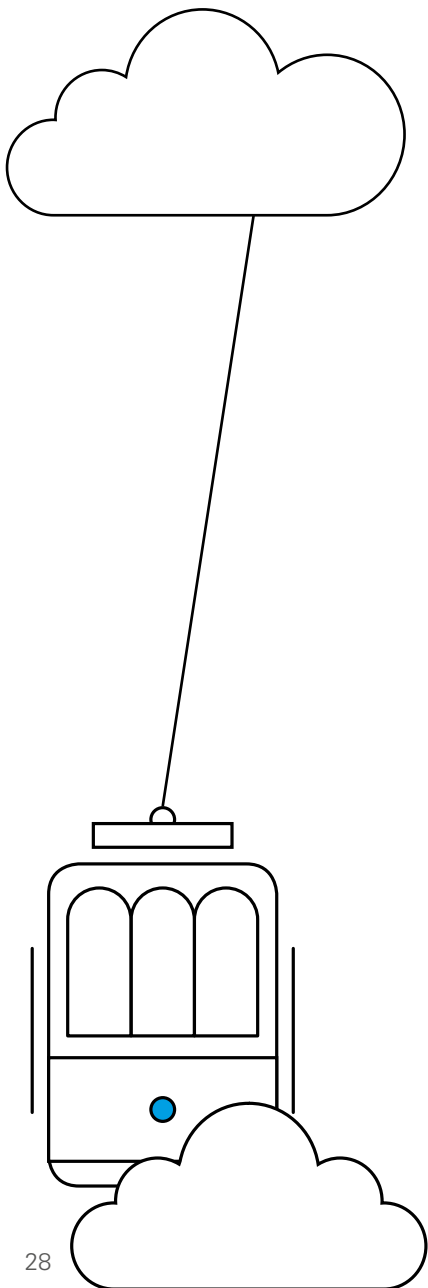
UNICEF & Inter-Parliamentary Union (2011). *A Handbook on Child Participation in Parliament* - <http://www.ipu.org/PDF/publications/child-parl-e.pdf>

UNICEF (2012). A brief review of the social and economic returns to investing in children - [http://www.unicef.org/socialpolicy/files/Investing\\_in\\_Children\\_19June2012\\_e-version\\_FINAL.pdf](http://www.unicef.org/socialpolicy/files/Investing_in_Children_19June2012_e-version_FINAL.pdf)

UNICEF (2014). *Child Rights Toolkit – Integrating Child Rights in Development Cooperation* - <http://www.unicef.org/eu/crtoolkit/>

UNICEF Comité Andalucía (2015). *Guía de gestión del reconocimiento Ciudad Amigas de La Infancia y Certamen de Buenas Prácticas* - [http://ciudadesamigas.org/wp-content/uploads/2015/12/guia\\_cai\\_2016\\_interativa.pdf](http://ciudadesamigas.org/wp-content/uploads/2015/12/guia_cai_2016_interativa.pdf)

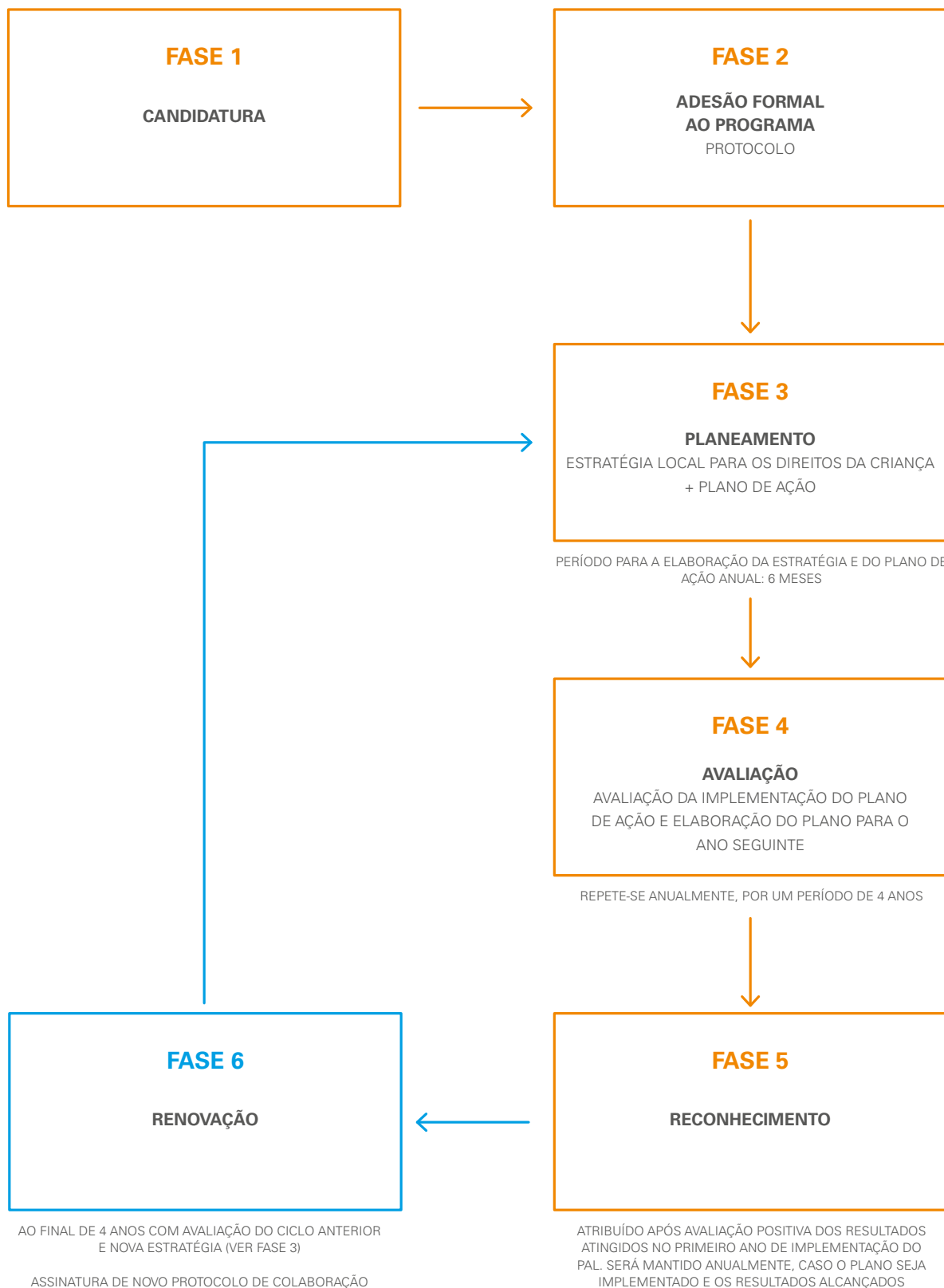
World Vision (2011). *Children as change agents: Guidelines for child participation in periodic reporting on the Convention on the Rights of the Child* - [http://www.crin.org/en/docs/Guidelines\\_for\\_Child\\_Participation\\_in\\_CRC\\_Reporting.pdf](http://www.crin.org/en/docs/Guidelines_for_Child_Participation_in_CRC_Reporting.pdf)



## 8. ANEXOS

### 8.1 Anexo a)

#### Esquema das fases do processo



## 8.2 Anexo b)

### Modelo 1: Estratégia Local para os direitos da criança

#### **CAPA E CONTRACAPA**

*[Identificação do documento, data de elaboração, período de vigência, município e identificação das entidades que participam na sua elaboração]*

#### **NOTA DE ABERTURA**

*[Compromisso político por parte do(s) representante(s) do(s) município(s)]*

#### **ÍNDICE**

*[Identificação do índice geral e do índice de quadros/figuras/gráficos/tabelas]*

#### **1. INTRODUÇÃO**

*[Introdução que enquadre a Estratégia Local para os direitos da criança, as motivações para a implementação do Programa Cidades Amigas das Crianças localmente e a sua relevância para a estratégia de desenvolvimento do concelho]*

#### **2. METODOLOGIA**

*[Descrição da estratégia metodológica, as etapas processuais e os instrumentos utilizados para a definição da Estratégia Local para os direitos da criança. Aqui se incluem, por exemplo, a descrição dos mecanismos de recolha de informação e a explicitação dos atores locais envolvidos no processo e as estratégias de promoção da participação dos stakeholders locais utilizadas]*

#### **3. DIAGNÓSTICO LOCAL**

*[Apresentação sumária das prioridades de intervenção e os dados que fundamentam essas prioridades]*

#### **4. DIMENSÃO ESTRATÉGICA**

*[Identificar, resumidamente, a dimensão estratégica para responder à situação identificada no diagnóstico, bem como os objetivos estratégicos e indicadores]*

Áreas Estratégica	Objetivos Estratégicos	Indicadores

#### **5. GOVERNAÇÃO**

*[Descrição do modelo definido pelo município para a gestão/governança do Programa no seu território (que defina as suas atribuições, funções e procedimentos) e a articulação com os diferentes setores e entidades, públicas ou privadas, envolvidas na implementação do Programa]*

#### **6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

#### **7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

#### **8. ANEXOS**

## 8.3 Anexo c)

### Modelo 2: Estrutura do Plano Anual de Ação Local

#### CAPA E CONTRACAPA

*[Identificação do documento, data de elaboração, período de vigência, município e identificação das entidades que participam na sua elaboração]*

#### ÍNDICE

*[Identificação do índice geral e do índice de quadros/figuras/gráficos/tabelas]*

#### 1. ENQUADRAMENTO

*[Ligação entre o Plano de Ação e as orientações da Estratégia;*

*E nos anos posteriores a ligação aos Planos anteriores e os resultados da avaliação]*

#### 2. RESULTADOS E OBJETIVOS ALCANÇADOS (NÃO APLICÁVEL NO PRIMEIRO ANO)

*[Criar uma narrativa com a taxa de execução global do plano, uma análise crítica ao processo de implementação no ano N (recorrer às tabelas de monitorização e avaliação do ano N-1);*

*Indicadores globais – apresentação de dados gerais relativos à implementação do Programa;*

*Síntese dos resultados e objetivos alcançados – análise do progresso alcançado]*

#### 3. ALTERAÇÕES ESTRATÉGIA LOCAL PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA (NÃO APLICÁVEL NO PRIMEIRO ANO)

*[Na sequência do processo de acompanhamento e monitorização realizado e da implementação do Plano Anual de Ação Local, o município deverá, se necessário, identificar as alterações ou os ajustamentos a introduzir na Estratégia Local para os direitos da criança]*

#### 4. DIMENSÃO OPERACIONAL

*[Identificar para cada objetivo estratégico, os objetivos operacionais, as medidas e os resultados esperados de cada uma dessas medidas]*

Área Estratégica:		
Objetivos Estratégicos:		
Objetivos Operacionais	Medidas/ Ações	Resultados Esperados

#### 5. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

*[Descrição do processo de acompanhamento do plano (monitorização), os momentos da sua revisão e o modelo de avaliação final do mesmo]*

Área Estratégica:			
Medida/ação	Mudança(s) Pretendida(s)	Indicador(es)	Meta(s)

#### 6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

*[O município deverá realizar uma apreciação global da implementação do Programa, das principais dificuldades e medidas tomadas para as ultrapassar, bem como identificar recomendações para o futuro]*

#### 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

#### 8. ANEXOS

